



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

**DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE REVISÃO VEICULAR ATENDENDO ASSIM
AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ GOIÁS;**

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 inciso IV alínea 'a' da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando se tratar de bens e peças necessários à manutenção de equipamentos, adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica.

CONSIDERANDO que as empresas **ASUKA MOTORS LTDA, CNPJ: 12.958.618/0001-48** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, apresentamos a presente justificativa para a celebração da contratação.

CONSIDERANDO que o veículo em questão desempenha um papel crucial no transporte eletivo de usuários. Esses usuários necessitam de assistência e serviços de maior complexidade que não são prestados em nosso município. É importante ressaltar que este tipo de transporte é realizado diariamente, adaptando-se à necessidade e demanda dos serviços de saúde. Vale esclarecer que não há um horário exato estabelecido para a partida e o retorno. A programação é flexível e projetada para atender da melhor maneira possível às necessidades dos usuários.





CONSIDERANDO que a prática de atividades físicas são ferramentas que auxiliam no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos encontram na prática de atividades físicas valores éticos e morais além de colaborar para cooperação, troca, respeito e amizade, solidificando os valores éticos necessários nos dias atuais.

CONSIDERANDO a importância de salientar que a prática de concorrência, no sentido estrito do termo, não se aplica. O motivo para tal reside no fato de que estamos lidando com a prestação de serviços mecânicos, especificamente a revisão programada, que inclui a substituição de componentes do veículo. É imperativo notar que a garantia técnica oferecida pelo fabricante só se mantém válida se a mencionada revisão for executada nas oficinas autorizadas de suas respectivas concessionárias, conforme estipulado no manual dos veículos. Portanto, a realização de tais serviços em estabelecimentos não autorizados pode resultar na perda da garantia.

CONSIDERANDO que a revisão do veículo anteriormente citado é de suma importância para garantir que os mesmos permaneçam em condições ideais de uso e segurança, atendendo assim às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Neste contexto, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para a execução desta revisão. Esses serviços especializados são responsáveis por assegurar as condições adequadas de trafegabilidade e segurança dos veículos, além de contribuir para a sua conservação. Portanto, a contratação desses serviços é uma medida necessária para garantir a eficiência e a segurança.

CONSIDERANDO a contratação em questão adotará o regime de execução por meio do preço global. Esta decisão foi tomada após uma análise cuidadosa, na qual concluímos que o parcelamento não seria viável para esta contratação específica. Além disso, cabe enfatizar que a troca de peças em diferentes oficinas não é recomendada. Esta recomendação baseia-se na necessidade de garantir a qualidade e a consistência dos serviços prestados, o que pode ser comprometido se as peças forem trocadas em diferentes locais.





DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Nome	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ELEMENTO FILTRANTE DE AR	1,0000	244,0200	R\$244,0200
FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1,0000	84,5400	R\$84,5400
ELEMENTO FILTRANTE	1,0000	147,7600	R\$147,7600
FILTRO Q CABINE CARVAO	1,0000	160,9900	R\$160,9900
JUNTA VEDAÇÃO VALVULA	1,0000	15,2000	R\$15,2000
KIT LUBRIFICAÇÃO	1,0000	63,1400	R\$63,1400
LIMPADOR SISTEMA	1,0000	159,1200	R\$159,1200
OLEO 5W30	8,0000	61,7500	R\$494,0000
LAMPADA FAROL	2,0000	25,9250	R\$51,8500
PALHETA DO LIMPADOR DO ...	1,0000	85,8300	R\$85,8300
LIMPADOR SPRAY SISTEMA	1,0000	105,1000	R\$105,1000
FLUIDO	1,0000	63,3900	R\$63,3900
REVISÃO VEICULAR 50.000 KM	1,0000	270,0000	R\$270,0000
SERVIÇO DE ALINHAMENTO ...	1,0000	300,0000	R\$300,0000
SUBSTITUIÇÃO DE PALHETA ...	1,0000	67,8000	R\$67,8000
LUBRIFICAÇÃO	1,0000	339,0000	R\$339,0000
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO D...	1,0000	169,5000	R\$169,5000

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **ASUKA MOTORS LTDA, CNPJ: 12.958.618/0001-48** com endereço na Avenida L esquina com a rua 11 e rua 73, Quadra D5, Lote 18/34, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.810-105, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R\$ 2.821,24 (Dois mil oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jaraguá-GO, 29 de Abril de 2024.



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 3326-4077



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Leandro Ferreira Braga
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
SMS/Jaraguá



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 3326-4077